



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

**LEI MUNICIPAL N.º 1446 DE 15 DE MAIO DE 2018**

**“Institui a semana de orientação e prevenção à gravidez na adolescência, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção à Gravidez na Adolescência, que ocorrerá, anualmente durante a semana que compreender o dia **26 DE SETEMBRO**, data em que se comemora o **“Dia Mundial da Prevenção à Gravidez na Adolescência”**, em todas as Unidades de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais.

**Parágrafo Único** - O evento instituído nesta Lei passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e de Promoção e Assistência Social, promover anualmente, a Semana de Orientação e Prevenção à Gravidez na Adolescência, que terá como objetivos:

- I.** Prevenir a gravidez na adolescência;
- II.** Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III.** Incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV.** Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V.** Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VI.** Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

## GABINETE DO PREFEITO

---

**VII.** Resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;

**Art. 3º** – A Semana de Orientação e Prevenção à Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de Ação Social.

**Art. 4º** – A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada através de:  
**I** – Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades de Saúde;

**II** – Palestras nas escolas municipais de educação e orientação sexual;

**III** – Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

**Art. 5º** – Para execução da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

**I** – Celebrar convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e/ou Municipais;

**II** – Formar parcerias com instituições públicas e/ou privadas de ensino técnico e superior;

**III** – Estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, objetivando a realização de palestras, exposições e debates sobre o assunto, nos quais sejam abordados temas como riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais da gravidez precoce e do aborto;

**IV** – Promover palestras de orientação nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que, direta ou indiretamente, atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e os direitos da criança e do adolescente.

**V** - Regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

**VI** – Impulsionar ampla divulgação junto aos diversos órgãos de comunicação.



# **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

## *GABINETE DO PREFEITO*

---

**Art. 6º** – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Ação Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista a orientação, prevenção e acompanhamento à gravidez na adolescência.

**Art. 7º** - A despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (Cento e vinte ) dias, contados da data de sua publicação.

Santo Antônio de Jesus, 15 de maio de 2018.

**ANDRÉ ROGERIO DE ARAÚJO ANDRADE**  
Prefeito Municipal